



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº- 35/70-

SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 1.971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, INTERVENTOR FEDERAL, SANCIONO A SEGUINTE = LEI =:

ART. 1º- O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 1.971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita na importância de Cr\$= 1.544.325,00- (Hum milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte e cinco cruzeiros)-, e fixa a Despesa em igual valor.

ART. 2º- Será a Receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:.....Cr\$=	1.353.925,00
Receitas Tributárias:.....Cr\$=	409.500,00
Transferências Correntes:.....Cr\$=	818.200,00
Receitas Diversas:.....Cr\$=	126.225,00
RECEITAS DE CAPITAL:.....Cr\$=	190.400,00
Transferências de Capital...Cr\$=	190.400,00

ART. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, a tera o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL:.....Cr\$=	27.125,00
PREFEITURA:.....Cr\$=	1.517.700,00
GABINETE DO PREFEITO:.....Cr\$=	35.900,00
Secretaria:.....Cr\$=	92.020,00
Assessoria de Estudos e Planejamentos:.....Cr\$=	13.250,00
Assessoria Jurídica:.....Cr\$=	13.250,00
Serviço de Fazenda:.....Cr\$=	90.750,00
Serviço de Fomento Agro-PECUÁRIO:.....Cr\$=	37.170,00
Serviço de Obras e Viação:.....Cr\$=	405.440,00

= SEQUE =



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Serviço de Educ.e Cultura:=.....Cr\$= 335.080,00

Serviço de Saúde e Assistên-

cia Social:=.....Cr\$= 49.580,00

Serviços Urbanos:=.....Cr\$= 444.760,00

TOTAL GERAL.....Cr\$= 1.544.325,00

ART.4º- Fica o Prefeito autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 50% - (cinquenta por cento)- das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.)- investimentos- (4.2.0.0.)-e inversões financeiras (4.2.0.0.)-;

III - Abrir créditos suplementares, a fim de atender ao disposto da Legislação Federal, desde que haja superavit na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios até o limite deste.

ART.5º- Esta Lei, entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.971. Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR FEDERAL, EM 27 de Dezembro de 1.970



ADEODATO TORRES NOGUEIRA

Interventor Federal.